



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.653, DE 28 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Projeto Maio Laranja de conscientização e prevenção ao abuso sexual infantil no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”- Autoria: Vereador Leandro de Jesus dos Ramos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, o Projeto Maio Laranja de Conscientização e Prevenção ao Abuso Sexual Infantil, a ser realizado anualmente no mês de maio, com o objetivo de sensibilizar, informar e mobilizar a sociedade para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Projeto Maio Laranja terá as seguintes diretrizes:

I - Promover ações educativas e preventivas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e demais espaços públicos, voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual;

II - Desenvolver campanhas de informação sobre os sinais do abuso sexual infantil, canais de denúncia e mecanismos de proteção;

III - Estimular o diálogo entre pais, educadores, profissionais da saúde e toda a comunidade, visando fortalecer redes de apoio e cuidado às vítimas;

IV - Realizar palestras, seminários, oficinas, atividades culturais e esportivas que promovam a conscientização e o enfrentamento ao abuso sexual;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

V - Divulgar, por meio de materiais impressos e digitais, informações sobre direitos das crianças e adolescentes, medidas de proteção e serviços de apoio psicológico e social disponíveis no município;

VI - Estabelecer parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, escolas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades envolvidas na proteção da infância.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e desenvolvimento das ações previstas neste projeto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 2.025 –
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI

Prefeito Municipal

Pjlei: 028/2025= CM
Autógrafo: 045/2025=CM
Proc: 1286/2025